Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 13/12/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Nº 715/2013

PARECER Nº 15, DE 2013
(Comissão de Agricultura e Defesa do Meio Ambiente)

Proposição: Anteprojeto de Lei nº 230/2013

Autoria: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Jaime Vasatta

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Em observância ao que determina o artigo 41-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, foi colocado para apreciação desta Comissão, o Anteprojeto de Lei nº 230/2013.

Neste sentido, a presente proposição tem como especial finalidade alterar as Leis Municipais nº 5.312 de 25 de setembro de 2009 – Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, 6.156 de 29 de novembro de 2012 – Diretrizes Orçamentárias para 2013 e 6.165 de 21 de dezembro de 2012 – Lei Orçamentária Anual para 2013.

Portanto, por meio deste Anteprojeto fica inserida nas Leis Municipais supracitadas a seguinte ação: Executar ações, visando a melhoria da infra-estrutura das estradas rurais, através do Consórcio Cidelparna, abrindo crédito adicional especial no montante de R$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais).

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposta legislativa objetiva a abertura de crédito especial, destinado a Secretaria Municipal de Obras Públicas, na importância de R$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais), visando o repasse de recursos ao Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA.

O repasse refere-se a quota parte do município de Cascavel, correspondente ao exercício de 2013, visando a manutenção do Contrato de Rateio, conforme definido em Assembléia Geral Extraordinária.

Os objetivos do Consórcio CIDELPARNA é viabilizar a gestão pública por meio de políticas e ações conjuntas compreendendo serviços públicos, obras públicas, atividade-meio, meio ambiente, desenvolvimento econômico regional através de convênios, cooperação e parcerias com órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Portanto, a elaboração deste convênio e a conseqüente abertura de crédito adicional encontra-se em consonância com os **princípios ambientais da prevenção e do desenvolvimento sustentável, bem como do ordenamento territorial**. Sendo que, trata-se de uma obrigação por parte dos legisladores minimizarem os riscos aos quais a sociedade estará exposta e afastar a falsa idéia de que a liberdade econômica é mais importante do que a segurança e a preservação do meio ambiente.

Reforçando o presente entendimento, a Constituição Federal, no inciso VI do artigo 170 assegura que:

> "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado os seguintes princípios:
> **VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.**

Portanto, consubstanciado no desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento econômico devem conviver harmonicamente, ou seja, do mesmo modo que se busca o desenvolvimento do município, deve-se levar em consideração a proteção ao meio ambiente, buscando a melhor qualidade de vida e segurança da população.

Diante do exposto, meu voto é pela APROVAÇÃO da presente matéria.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Nei Hamilton Haveroth e Paulo Dileto Bebber.

Palácio José Neves Formighieri, 12 de dezembro de 2013.

Jaime Vasatta (PTN)
Presidente

Nei Hamilton Haveroth (PSL)
Secretário

Paulo Dileto Bebber (PR)
Membro